



Gadolando

MANUAL
DE
PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES
DO
CONCURSO DE PRODUÇÃO
LEITEIRA

CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

**Associação dos Criadores de Gado Holandês do
Rio Grande do Sul**

INTRODUÇÃO:

O PORQUÊ DOS CONCURSOS DE PRODUÇÃO LEITEIRA:

- A** - Avaliar a capacidade extrema de produção da raça holandesa, quando submetida a condições ótimas para expressar sua potencialidade.
- B** - Aferição da evolução genética da raça holandesa na sua habilidade precípua de produzir grandes quantidades de leite.
- C** - Demonstração aos criadores de raças leiteiras e público em geral da grande capacidade de transformação de grãos e volumosos em leite, que as vacas da raça holandesa apresentam.
- D** - Valer-se da oportunidade de divulgação, que as exposições representam, para expor à comunidade a potencialidade de produção da vaca holandesa.
- E** - Proporcionar aos criadores oportunidade de reunião, aprendizado e troca de experiências dentro do interesse mútuo no aumento da produtividade animal, abrangendo amplos aspectos, tais como: nutricionais, manejo, genética, etc.

ITEM I

DA ORIGEM E FINALIDADE DO MANUAL

- 1** - O Manual de Procedimentos e Orientações do Concurso de Produção Leiteira da Associação dos Criadores de Gado Holandês do Rio Grande do Sul tem a finalidade de regulamentar e padronizar os concursos leiteiros inseridos em exposições homologadas.
- 2** - O Conselho Deliberativo Técnico instituído pela Associação dos Criadores de Gado Holandês do Rio Grande do Sul, desde sua fundação em 27 de abril de 1936 e desempenhando suas atribuições de auxiliar a direção da Associação dos Criadores de Gado Holandês do Rio Grande do Sul, na normatização da participação de animais em concursos oficiais no Estado.
- 3** - O Conselho Deliberativo Técnico amparado no Estatuto Social da Associação dos Criadores de Gado Holandês do Rio Grande do Sul, em sua Seção IV, artigo 43 que versa sobre as competências do CDT, em suas alíneas a, d, e, f, h e n, sugere este conjunto de normas que regerão os Concursos de Produção Leiteira, em exposições oficiais, no Estado do Rio Grande do Sul.
- 4** - O Conselho Deliberativo Técnico analisou e aprovou as normas constantes deste manual, em Reunião Ordinária realizada na sede da Associação dos Criadores de Gado Holandês do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, no dia dois de outubro de 2008, com pauta para este fim e baseado em sugestões e consulta realizada com criadores em reunião com esta finalidade realizada no Parque Assis Brasil, Esteio, no dia quatro de setembro de 2008, que entrará em vigor a partir de 03 de outubro de 2008.

ITEM II

DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DO CONCURSO LEITEIRO:

- 5** - O Concurso de Produção Leiteira será organizado, fiscalizado e dirigido pela Comissão Organizadora, designada pela Organização Geral da Exposição, com o apoio da Associação dos Criadores de Gado Holandês do Rio Grande do Sul, sendo doravante referida, como Comissão Organizadora.

ITEM III

DOS PARTICIPANTES E ENQUADRAMENTO NAS CATEGORIAS:

- 6 -** Poderão participar do Concurso Leiteiro todas as fêmeas da raça holandesa em lactação, inscritas na exposição, aprovadas no exame de admissão, registradas na Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa, nacionais ou nacionalizadas, de propriedade do produtor concorrente no Concurso Leiteiro, com status de registro Puro de Origem (PO), ou Puro por Cruza com Origem Conhecida (PCOC), sendo vedada a participação de mestiças ou vacas com Origem Desconhecida (OD).
- 7 -** De acordo com suas respectivas idades serão divididas em duas categorias, com o seguinte enquadramento:
 - a.) Vacas Jovens:** Serão enquadradas neste Grupo, as fêmeas das seguintes categorias: 12^a – Vaca Um Ano Parida; 13^a – Vaca Dois Anos Júnior; 14^a – Vaca Dois Anos Sênior; 15^a – Vaca Três Anos Júnior e 16^a – Vaca Três Anos Sênior; do Julgamento Morfológico.
 - b.) Vacas Adultas:** Serão enquadradas neste Grupo, as fêmeas das seguintes categorias: 17^a – Vaca Quatro Anos; 18^a – Vaca Cinco Anos; 19^a – Vaca Adulta e 20^a – Vaca Três Vitalícia; do Julgamento Morfológico.
 - c.)** A apuração da produção das participantes não sofrerá correção.

ITEM IV

DA ORDENHA:

- 8 -** A ordenha deverá ser realizada por meio mecânico, em local determinado pela Comissão Organizadora, a ordenha deverá ser feita por somente um ordenhador.
- 9 -** A permanência na área de ordenha é privativa da Comissão Organizadora e proprietários dos animais concorrentes e/ou seus representantes. A Comissão Organizadora poderá isolar determinada área restringido o acesso a seu critério.
- 10 -** A ordem de ordenha dos animais, se não houver unanimidade entre os participantes, será decidida por sorteio, sendo a ordem da primeira ordenha mantida para as demais.
- 11 -** Em cada concurso serão realizadas cinco ordenhas, com intervalos de oito horas, sendo no primeiro dia as 6:00 h, 14:00 h e 22:00 h e no segundo dia as 6:00 e as 14:00 h.
- 12 -** Ao proceder a primeira ordenha o animal receberá identificação, que será observada e mantida durante todo o concurso.
- 13 -** A duração de cada ordenha, não poderá ultrapassar 15 (quinze) minutos, sendo permitido à Comissão Organizadora o desligamento do sistema de ordenha quando julgar necessário, para que se cumpra o limite de tempo.
- 14 -** Será concedido intervalo de 05 (cinco) minutos entre as ordenhas de um grupo e outro de vacas.
- 15 -** A Comissão Organizadora é responsável pela conferência do equipamento de ordenha antes do início de cada ordenha, inclusive os de uso particular de cada ordenhador.
 - a)** Será permitido o uso particular de teteiras, a critério do participante, sob fornecimento deste e com inspeção prévia das mesmas em cada ordenha, por membro da Comissão Organizadora.

ITEM V

DO CONTROLE E PESAGEM:

- 16** - Os recipientes que conterão o leite, desde a ordenha até a pesagem, deverão apresentar-se a vista de todos e emborcados antes do uso.
- 17** - Serão usados tarros opacos que não permitam visualizar a quantidade de leite contido, dificultando a avaliação da produção no decorrer da ordenha, desestimulando a ordenha incompleta.
- Parágrafo Único: Durante a ordenha o tarro não poderá ser, em hipótese alguma, levantado
- 18** - A Comissão Organizadora é responsável pelo controle e pesagem. O transporte do leite, da ordenhadeira até a balança, bem como a transferência do mesmo para o recipiente de pesagem, deve ser feito pelo participante ou representante.
- 19** - A Comissão Organizadora fará exame visual do leite, caso constate alteração na coloração, que evidencie presença de sangue no leite, este fato será demonstrado ao participante ou representante e o resultado desta ordenha será desclassificado.
- 20** - A pesagem poderá ser acompanhada pelos concorrentes, assim como a anotação dos resultados, que será em planilha adequada com divulgação aos interessados.

ITEM VI

DA CLASSIFICAÇÃO:

- 21** - Desde o início da primeira ordenha até o final da quinta ordenha é vedada a aplicação forçada de qualquer substância, por qualquer via. O fornecimento de qualquer substância é permitido por via oral, desde que seja por ingestão espontânea.
- A critério do participante se houver necessidade de aplicação de qualquer substância, que fira o artigo 21, deverá comunicar a Comissão Organizadora, que desconsiderará as ordenhas seguintes, sendo válidos os resultados já obtidos, desconsiderando as duas maiores pesagens.
 - A violação do artigo 21, sem comunicação prévia à Comissão Organizadora, desclassificará o animal concorrente.
 - Exceção ao artigo 21 é a aplicação de pré e pós dipping, imediatamente antes e após as ordenhas, sob controle da Comissão Organizadora.
- 22** - Durante o período do Concurso Leiteiro, fica proibida a saída dos animais de seus boxes, exceto para a ordenha e para o Julgamento Morfológico, sem o acompanhamento de um responsável concorrente da mesma categoria, o qual informará pelo menos mais um concorrente. Esta saída deverá ser comunicada a Comissão Organizadora. O descumprimento deste artigo implica a desclassificação do animal concorrente.
- 23** - Dentre os resultados válidos serão desconsideradas as duas ordenhas de maior peso, de cada animal concorrente.
- 24** - Os animais que tiverem resultados desclassificados e após a desconsideração dos dois melhores resultados ficarem com peso total zero das ordenhas válidas, serão considerados presentes no concurso com resultado zero.
- 25** - Os animais desclassificados não serão considerados presentes no concurso, sem prejuízo de outras punições que desestimulem o dolo e/ou atitudes anti-desportivas.

- 26** - Os animais serão classificados pela ordem de maior soma do peso das ordenhas válidas, nas suas respectivas categorias.
- 27** - A Comissão Organizadora é responsável pela anotação de todos os resultados, das cinco ordenhas e a transmissão destes dados ao Setor de Registros da Associação de Criadores de Gado Holandês do Rio Grande do Sul, para resguardo destas informações para conferência posterior dos participantes, divulgação, ranqueamento anual, arquivamento, etc.. A Comissão Organizadora deve em seus registros distinguir resultados válidos mesmo de peso zero daqueles de animais desclassificados.

ITEM VII ***DA PREMIAÇÃO:***

- 28** - Serão reconhecidos os vencedores através de troféus, rosetas ou similares, para os animais colocados do primeiro ao quinto lugar nas suas respectivas categorias, a critério da organização da exposição serão conferidos valores aos proprietários dos animais melhor colocados.
- 29** - A entidade organizadora da exposição pode oferecer premiação considerando o aspecto qualitativo do leite, bonificando maiores percentuais de proteína e gordura e menores índices de células somáticas, devendo a Comissão Organizadora certificar-se da estrutura de coleta de amostras representativas, identificação das mesmas e transporte e análise laboratorial ágil das mesmas.

ITEM VIII ***DA COMISSÃO ORGANIZADORA:***

- 30** - A Comissão Organizadora dos Concursos de Produção Leiteira nos eventos organizados pela Associação de Criadores de Gado Holandês do Rio Grande do Sul será formada por membros do Conselho Deliberativo Técnico.
- 31** - A Comissão Organizadora será instituída pela Comissão Central da Exposição, sendo soberana para aplicar e decidir nos termos do presente regulamento.
- 32** - À Comissão Organizadora será facultada a prerrogativa de contar com tantas pessoas quantas forem necessárias para garantir o bom andamento do Concurso de Produção Leiteira.

ITEM IX ***DOS CASOS OMISSOS:***

- 33** - Os casos omissos ou duvidosos, deste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora, sem possibilidade de recurso.

ITEM X ***DA ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS:***

- 34** - Alterações nas Normas para Concurso de Produção Leiteira poderão ser efetuadas por deliberação do Conselho Deliberativo Técnico, com aprovação de dois terços do total de membros, e com aplicação subsequente, sem valor retroativo.